O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal, através do Setor de Contabilidade, de criar elemento de despesa correto para alocar e classificar com exatidão, as despesas do Contrato de programas que será celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio CIM Polinorte, para gestão associada de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192.

A criação desses elementos de despesa visa garantir, ao ente consorciado, recursos orçamentários e financeiros para a realização das despesas de custeio das atividades e serviços implantados pelo consórcio, na área de Saúde, conforme Tabela de Valores, de Serviços de apoio não oferecidas pelo Setor de Saúde Municipal da Atenção Básica.

O Serviço de Contrato de Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esse pedido se torna indispensável por que na lei orçamentária vigente não possui os referidos elementos de despesa, contudo toda despesa tem custos e com a criação desses novos elementos de despesa iremos contribuir para maior transparência dos atos e conseq-entemente atender orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para uma prestação de contas mais fidedigna dessa natureza de despesa.

Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial a anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2020, nos termos do inc. III, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.350/2020 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação urgente da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 002/2020

Publicação Nº 315024

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 002/2020.

Altera os §§ 2º e 3º, do art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º, do art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e consolidado pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. (...)

(...)

- § 2º. Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre por seis vezes durante uma Sessão Legislativa e, de forma consecutiva, somente por duas vezes.
- § 3º. A limitação de uso da Tribuna Livre por seis sessões somente será excetuada mediante deliberação e aprovação de requerimento formulado por Vereador, solicitando que à determinado cidadão seja facultado a inscrição complementar."
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 002/2020

Exmos. Srs. Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade alterar os §§ 2º e 3º, do art. 113 do Regimento Interno, cuja redação atual foi dada pela Resolução CMI n.º 001, de 10 de maio de 2016, com o propósito de aumentar o quantitativo de vezes em que o cidadão poderá se manifestar, na Tribuna Livre da Câmara, durante a Sessão Legislativa (ano).

Na atual previsão, cada cidadão somente poderá se manifestar por 03 (três) vezes durante o ano na Tribuna Livre da Casa, quantitativo este que se mostra bastante pequeno, considerando o número de sessões que a Câmara costuma ter durante o ano legislativo (33 sessões).

O aumento proposto, dobrando o número de participações anuais atualmente previsto, certamente se constitui de medida que visa propiciar ao cidadão uma possibilidade de se fazer mais presente e participativo nas sessões, trazendo, com relativa frequência, ao conhecimento do Legislativo, questões da comunidade que lhe pareçam importantes e cuja discussão se mostrem pertinentes para a população como um todo.

Ainda que a participação do cidadão por essa via (Tribuna Livre) tenha nos últimos anos se mostrado incipiente, um trabalho de divulgação mais eficaz da importância e relevância desse espaço, aliado a sua ampliação, certamente é um mecanismo a mais de interação da sociedade com o Legislativo na busca por melhorias na comunidade, razão pela qual temos como relevante a aprovação da proposição em tela.

Estou certo de que essa Colenda Casa dará a aquiescência necessária para a alteração proposta.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016

Publicação Nº 314984

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratada: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

Objeto: objetivo modificar o disposto na Cláusula Sexta do contrato acima referido, em sua redação originária, passando nela a vigorar, o prazo de encerramento em 21 de julho de 2021.

Base Legal: art. 65, caput, II "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da assinatura do aditivo: 07/12/2020.

Ibiraçu/ES, 7 de dezembro de 2020.

Igino Cezar Rezende Netto

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 97/2020

Publicação Nº 314980

PORTARIA SAAE-IBI - Nº 97/2020

Dispõe sobre concessão de férias ao servidor que especifica.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de